



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 53/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA.

C.N.P.J / CPF: 07694266000120

ATIVIDADE LICENCIADA: EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: POVOADO APERTADO DE PEDRAS, ZONA RURAL, SIMÃO DIAS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença se refere à implantação das unidades para a extração de Calcário, em uma área de 45,76 ha, localizada no povoado Apertado de Pedras, município de Simão Dias, requerimento de Autorização de Pesquisa nº 803.449/1974 emitido pelo DNPM, fase atual Requerimento de Lavra, conforme polígono contido na planta de detalhe, parte integrante do presente processo. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela Cal Trevo Industrial Ltda. e comunicadas imediatamente a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá entrar em operação após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
5. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá comunicar à Adema por escrito, a data do término das obras de implantação das unidades para extração de calcário e do sistema de tratamento dos despejos sanitários, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o referido projeto.

6. A empresa deverá manter o sistema de drenagem da área de forma a garantir o fluxo natural das águas, bem como evitar o surgimento de processos físicos, como erosão, assoreamento entre outros.
7. Os canteiros de obras deverão ser desativados ao término das obras, observando as cláusulas contratuais estabelecidas com os respectivos proprietários.
8. Caso haja necessidade de execução de cortes, deverão ser observadas as características técnicas dos maciços a serem cortados.
9. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente, devendo manter cópias no canteiro de obras de todas as licenças destinadas ao desenvolvimento desse empreendimento.
10. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02, bem como a manutenção das máquinas e equipamentos deverá ser efetuada em locais apropriados.
11. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
12. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
13. A Adema mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:19:06 do dia 24/02/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-000797/TEC/LI-0032 e Parecer Técnico PT-11040/2014-1007

Válida até 24/02/2015

Código de controle da licença: 8cc4cf9564d3fb4e374caa70766777b4

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.